

Processo nº 835.372**Prestação de Contas Municipal****Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Calcário - Matozinhos****Exercício: 2009****À 3ª CFM/DCEM,**

Considerando as normas contidas na Lei nº 11.107/2005, que, dentre outras exigências, estabelece que o consórcio deve obedecer algumas etapas para sua constituição e funcionamento, como: **a)** elaboração do protocolo de intenções; **b)** aprovação do protocolo de intenções por meio de lei de todos os municípios participantes; **c)** elaboração do Contrato do Consórcio (documento que constitui o Ente); **d)** realização de Contrato de Rateio;

Considerando que este Tribunal, por meio da Instrução Normativa nº 09/2008, que *“Dispõe sobre as contas anuais prestadas pelos dirigentes das autarquias, fundações, fundos previdenciários e consórcios públicos municipais”*, estabeleceu que as prestações de contas deveriam conter os balanços gerais com os dados relativos à execução financeira, patrimonial e orçamentária; relatório produzido pelo órgão de controle interno; parecer do Conselho Fiscal ou similar; G.N.

Considerando que, de acordo com o art. 15 da citada INTC, os consórcios públicos deveriam encaminhar a este Tribunal a lei de criação da entidade, o regimento interno, o protocolo de intenções, o contrato de rateio, com as mais recentes alterações;

Considerando que a Instrução Normativa nº 19/2008, que *“Contém normas a serem observadas pelo Estado e pelos Municípios para assegurar a aplicação dos recursos mínimos destinados ao financiamento das ações e serviços públicos de saúde”*, prevê que:

Art. 5.º - Os consórcios públicos, na área de saúde, deverão obedecer aos princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde – SUS, à Lei Federal n.º 11.107, de 6 de abril de 2005, à Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964 e ao Decreto Federal n.º 6.017, de 17 de janeiro de 2007, no que couber.

§ 1.º - Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar n.º 101/00, o consórcio público para o desenvolvimento de ações e serviços públicos de saúde deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente jurisdicionado, na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos. GN

(...)

Considerando que o relatório técnico de fls. 16/25 não contém informações que possibilitem a verificação do cumprimento dos normativos retro citados;

Retorno os autos em referência a essa Coordenadoria para que certifique se tais informações constam do banco de dados e/ou arquivos deste Tribunal e, em caso afirmativo, complete a instrução processual, de forma a permitir a apreciação da prestação de contas. Caso contrário, sejam tomadas as devidas providências visando complementar a instrução processual.

Determino que seja verificado nas Prestações de Contas dos municípios consorciados, exercício de 2009, se há evidências de que tenham sido repassadas informações relativas aos Restos a Pagar do consórcio (conforme rateio), haja vista que a verificação dos Restos a Pagar, nos termos do art. 42 da Lei 101/2000, deve ser feita por Poder ou Órgão.

Determino, ainda, que seja verificado, também, se consta das prestações de contas dos municípios consorciados, exercício de 2009, informações acerca das despesas com Pessoal do consórcio.

Após, encaminhem-se os autos a este Gabinete.

Tribunal de Contas, ____/____/2015.

Conselheiro Wanderley Ávila
Relator